

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 031/2020

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assunto: Pagamento Terço de Férias x Teto Constitucional

Prezados Gestores,

Considerando o Apontamento Preliminar de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, onde se questionou a sistemática de cálculo do terço constitucional de férias dos servidores cuja remuneração encontra-se limitada pelo teto remuneratório, alertando que os valores estavam sendo efetuado de forma incorreta, encaminhamos o presente Comunicado sobre tema em tela.

Após o recebimento da notificação, este Departamento realizou ajustes na configuração do Sistema RH Paraná -META4, para correção do cálculo do Terço de Férias (rubricas 3533 e 1406), a partir da folha de outubro/2019.

O expediente foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado em relação a aplicação do redutor no cálculo do terço de férias, resultando na Informação n.º 013/2020 – PGE/PCRH e Informação n.º 28/2020 – PGE/PCRH, as quais constam no anexo deste.

Extrai-se que das referidas informações, que a base do cálculo do terço constitucional é a remuneração do mês de férias, limitada ao respectivo teto remuneratório. Os valores que foram pagos indevidamente, à título de férias, sem a limitação da base de cálculo ao teto remuneratório constitucional, são irrepetíveis, uma vez que recebidos de boa-fé pelos servidores, diante de má aplicação legislativa pela Administração.

Aproveitamos para encaminhar Anexo, relação de atos normativos que estabelecem medidas de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor de Recursos Humanos e Previdência